



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 160/2024

Processo:	SEI-480002/005758/2024	Data	02/07/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Aquidabã / Rua Maranhão/ Rua Caetano de Almeida		
Tipo da Ocorrência	Desabastecimento de água		
Objeto da Fiscalização	Abertura de Ocorrência na Ouvidoria da AGENERSA		
Representantes da Concessionária:	Fábio Dias – Gerente Zona Norte		

INTRODUÇÃO

O presente relatório, decorre da fiscalização realizada pela equipe AGENERSA NA RUA, composta por técnicos da CASAN e ouvidores, na data de 02/07/2024 em alguns endereços dos bairros Lins de Vasconcelos e Méier (Rua Aquidabã, 805; Rua Maranhão, 259; Rua Maranhão,389; Rua Caetano de Almeida, 17) em função de verificar o desabastecimento de água no logradouro, devido a denuncia no programa jornalístico BOM DIA RIO.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DOS FATOS

A equipe iniciou a fiscalização pelo condomínio na Rua Aquidabã, 805. Foi constatado a falta de água em todos os endereços visitados, por visualização dos hidrômetros parados e ausência de água nas bicas, que segundo relato dos usuários durava aproximadamente 10 dias. Na data da visita a concessionária já havia constatado o motivo da falta d'água e estavam realizando a devida manutenção, porém devido a complexidade do sistema houve uma demora em constatar a situação.

A válvula da elevatória do reservatório Monteiro Barros, que abastece maior parte da região Grande Méier por gravidade e por pressurização (através da elevatória), apresentou uma falha na operação.

Segundo os usuário/reclamantes o lado par da Rua Aquidabã havia abastecimento por ser abastecido por gravidade.

No momento da nossa Vistoria/Fiscalização, a concessionária estava abastecendo alguns imóveis através de caminhões pipas. A vila da Rua Maranhão 389 (Foto 10), segundo o usuário, o atendimento ocorreu após 7 dias sem fornecimento de água. O representante da concessionária informou que existe na região rodízio de abastecimento, o que nessa situação pode ter impactado na reservação.



Foto 1 – Hidrômetro R. Aquidabã, 805 casa 36



Foto 2 – Fachada R. Aquidabã, 805 casa 36



Foto 3 – Hidrômetro R. Aquidabã, 805 casa 57



Foto 4 – Fachada R. Aquidabã, 805 casa 57



Foto 5 e 6 – Bica em posição de fechamento e abertura – prova falta d'água R.Aquidabã, 805 casa 57



Foto 7 – Galões utilizado pela usuária para armazenar água R. Maranhã 259



Foto 8 – Hidrômetro R. Maranhã 259



Foto 9 – Fachada R. Maranhão 259



Foto 10 – Fachada R. Maranhão 389



Foto 11 – Hidrômetro R. Maranhão 389 (vila)



Foto 12 – Hidrômetro R. Maranhão 389 (vila)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Eventos que impactaram o abastecimento foram:

- ü A manutenção/reparo emergencial em uma válvula da elevatória Monteiro de Barros;
- ü Segundo os reclamantes, os imóveis visitados, ficaram aproximadamente 10 dias sem abastecimento. Se comprovado a veracidade, a Concessionária deixou de cumprir os artigos 2 e 43 da Lei Federal 11445/2007 e a NBR-12218, item 5, subitem 5.4.

RECOMENDAÇÕES

- ü Quando houver paralisação programada no sistema, sugerimos que a concessionaria aumente, temporariamente, um número maior de caminhões pipa, visando um atendimento mais rápido e eficiente aos usuários atingidos atendo assim ao contrato;
- ü Quando houver paralisação emergencial no sistema, sugerimos reduzir o prazo dado de 5 dias para fornecimento de caminhão pipa, atentando para região onde há rodízio de abastecimento.

CONCLUSÃO

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 22/07/2024.

Elaborado por:

Carina Regina Soares Machado

Especialista em regulação / CASAN

ID 5144908-0

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Rio de Janeiro, 31 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 02/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 07/08/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 07/08/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79997140** e o código CRC **6234A774**.

Referência: Processo nº SEI-480002/005758/2024

SEI nº 79997140

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485